



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12014/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.561 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **FRANCISCA ELIDIA DE LIMA ALVES**
    - 1.2.2. Matrícula: **272**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Professor**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
    - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **10.808 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **29/07/2013**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município de BELÉM, de 29/07/2013.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Servidores Públicos de BELÉM - IPSMB, Senhora Francilma Rocha Teixeira**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu (fls. 30), após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 06 de novembro de 2014.**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
no exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> Necessidade de alterações indicadas pela Auditoria (fls. 20/21), tanto no ato aposentatório, quanto no cálculo proventual.